

## **ANEXO II**

Conselho Coordenador dos Colégios  
Reunião de 12 de Maio de 2011

### **Enquadramento Geral dos Actos de Engenharia**

O Conselho Coordenador dos Colégios reuniu a 6 de Janeiro de 2011 para tratar especificamente da possibilidade de encontrar um formato único para o enquadramento dos Actos de Engenharia que pudesse ser partilhado por todas as Especialidades.

Após uma apresentação inicial pelo Eng. Gonçalves de Brito dos documentos legais e dos trabalhos e documentos anteriores produzidos pela Ordem dos Engenheiros, foram discutidos de forma bastante completa os diferentes aspectos a considerar e foi acordado que se produzisse um documento de síntese para o qual o signatário, na reunião de 3 de Março, se disponibilizou a propor uma redacção.

É essa proposta de redacção das conclusões que aqui se apresenta, na tentativa de captar os elementos que pareceram de consenso entre os Colégios que representam as diversas Especialidades.

O Conselho Coordenador dos Colégios concluiu que:

1. Todas as Especialidades partilham o conceito de “Acto de Engenharia”, caracterizado em documentos de trabalho como uma “actividade de engenharia individualizada pela sua natureza e pela especificidade das competências adequadas à sua execução”, sendo que essa actividade “só deve ser realizada por Engenheiros por, para o efeito, serem os únicos profissionais com qualificação profissional adequada”;
2. Todos os Colégios reconhecem que, dentro de cada Especialidade, caracterizada como um “vasto domínio de actividade da Engenharia”, se podem definir “Áreas de Actividade” como “áreas amplas da actividade da Engenharia que assumiram importância científica, técnica ou económica específica” e dentro destas, se necessário, se podem ainda definir “Sectoros de Actividade”, conforme o Regulamento Geral dos Colégios;
3. Todos os Colégios consideram que os Actos de Engenharia de qualquer Especialidade e Área de Actividade se enquadram em “Tipos de Actos” correspondentes aos constantes nos Estatutos, a saber:
  - a. Estudos / Consultorias
  - b. Projecto / Concepção
  - c. Fabrico, Construção, Produção / Execução
  - d. Fiscalização / Controlo de Qualidade

e. Coordenação / Gestão

4. Os Colégios reconhecem ainda que existem outros Tipos de Actos de Engenharia associados à Formação / Divulgação e à Investigação / Ensino, mas que não são regulados no âmbito da Ordem dos Engenheiros;
5. Os Colégios acordam que, para cada Acto de Engenharia, enquadrado num “Sector de Actividade / Área de Actividade / Especialidade” e num “Tipo de Acto” é proposto o associado “Nível de Competência”, que “determina as qualificações académicas e/ou profissionais exigíveis para a execução desse Acto de Engenharia”;
6. Os Colégios comprometem-se a adequar as propostas de Regulamentação dos Actos de Engenharia da respectiva Especialidade ao enquadramento geral e às definições aqui acordadas.

Lisboa, 12 de Maio de 2011

Francisco Castro Rego  
Presidente do Colégio Florestal Nacional